

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 195, ¹ de 2015, (nº 2.554, de 2015, na Casa de origem)

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)	Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 2015 (nº 2.554, de 2015, na Casa de origem)
	Acrescenta parágrafo único ao art. 598 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 598 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a estipulação do prazo do contrato de prestação de serviço entre empresas.
	Art. 2º O art. 598 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil , passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.	“ Art. 598.
	Parágrafo único. Nos contratos de prestação de serviço nos quais as partes contratantes sejam empresárias e a função econômica do contrato esteja relacionada com a exploração de atividade empresarial, as partes poderão pactuar prazo superior a quatro anos, dadas as especificidades da natureza do serviço a ser prestado.”(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação